

**ATA DA I REUNIÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA
JURÍDICA DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - RIPAJ**

Reunidos na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, nos dias 5 a 7 de abril de 2011, o Defensor Público-Geral Federal da República Federativa do Brasil, Dr. José Rômulo Plácido Sales, o Vice-Ministro da Justiça da República de Angola, Dr. João Alves Monteiro, o Ministro da Justiça da República de Guiné Bissau, Dr. Mamadú Saliu Jaló Pires, o Ministro da Justiça e Reforma do Estado da República Democrática de São Tomé e Príncipe, Dr. Elísio Osvaldo do Espírito Santo D'Alva Teixeira, o Diretor do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica - IPAJ da República de Moçambique, Dr. Pedro Sinai Nhatitima.

A Lista dos Presentes é aditada como Anexo I

A Programação é aditada como Anexo II (com as alterações decididas pela plenária no curso do evento)

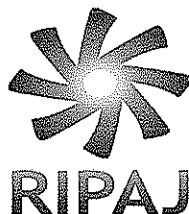
A Declaração Constitutiva é aditada como Anexo III

Os Discursos das delegações são aditados como Anexo IV

Terça-Feira, 5 de abril

Solenidade de Abertura

O Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado dá as boas vindas a todos os presentes. O Dr. Pedro Nhatitima manifesta sua satisfação em estar presente neste espaço comum de partilha de valores do Estado de direito democrático e do acesso à justiça. Afirma que tem por expectativa que aqueles países que ainda



não possuem modelo de assistência jurídica que possam firmar o compromisso de fazê-lo. Louva a iniciativa da Defensoria Pública da União em estabelecer foro próprio para que as instituições públicas de assistência jurídica dos países de língua portuguesa façam suas deliberações.

O Dr. João Alves Monteiro, Vice-Ministro da Justiça de Angola afirma que se sente honrado em estar presente ao evento, por contribuir para a discussão de soluções de acesso à justiça aos menos favorecidos. Discorre brevemente sobre a história recente de Angola, demonstrando como a guerra civil pela qual passou o país foi entrave ao acesso à justiça pelos cidadãos angolanos, mas que este importante princípio foi retomado na história recente do país com a conclusão da Constituição.

O Dr. Ângelo Sítale saúda a ocasião, discorrendo sobre os laços comuns dos países de língua portuguesa, e agradece em nome da Conferência de Ministros da Justiça da CPLP o convite para participar da RIPAJ. Afirma ser de fundamental importância que todos os países presentes à RIPAJ possam efetivamente implementar os mecanismos discutidos durante o evento.

O Ministro da Justiça de Guiné-Bissau, Dr. Mamadú Pires cumprimenta e saúda todos os presentes, agradecendo primariamente o acolhimento brasileiro a todas as delegações. Discorre sobre a importância de o Estado prover os devidos mecanismos para que os que possuem menor poder econômico disfrutem do direito fundamental do acesso à justiça.

O Dr. Renato Gonçalves, Consultor de Políticas Legislativas do Ministério da Justiça de Portugal, demonstra grande satisfação em participar da RIPAJ. Discorre brevemente sobre a questão da assistência judiciária em Portugal, a qual se consagrou na última Constituição Portuguesa.

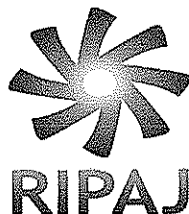
O Dr. José Rômulo Plácido Sales saúda a cada um dos principais membros das delegações presentes, realizando um agradecimento especial ao Dr. Pedro Nhatitima, pela iniciativa em visitar a DPU, a qual foi prontamente retribuída com visita de sua parte a Moçambique, e que foi fundamental para o lançamento da idéia de um fórum das instituições públicas de assistência jurídica dos países de língua portuguesa. Relata a possibilidade da criação de uma Revista da RIPAJ, nos moldes da revista da Reunião Especializada das Defensorias Públicas Oficiais do Mercosul - REDPO.

Dispõe-se a contribuir no que for necessário para que haja intercâmbio entre os membros da RIPAJ, a qual define como uma comunidade de irmãos.

O Dr. Afonso Prado faz breve apresentação da programação da I RIPAJ e dá por aberta a Reunião.

Quarta-Feira, 6 de abril

A Assistência Jurídica aos Necessitados no Brasil



O Dr. José Rômulo Plácido Sales dá as boas vindas a todos. O Dr. Afonso Prado saúda a chegada do Ministro Elísio Osvaldo Teixeira, de São Tomé e Príncipe e faz um breve resumo da programação do dia.

Os trabalhos iniciam-se com as manifestações do Dr. Holden Macedo, Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União, o qual discorre acerca do surgimento da assistência jurídica. Após falar sobre a passagem do Estado liberal para o Estado Social, O Dr. Holden afirma que a atual Constituição brasileira classifica-se como garantista e analítica.

Tal fato teria ocasionado na proeminência do Poder Judiciário em garantir os direitos dos cidadãos frente ao Poder Executivo. Assim, o acesso à justiça tornou-se uma necessidade dos cidadãos.

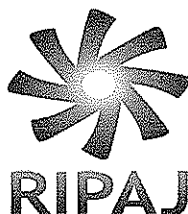
No entanto, tal direito incorre em custos financeiros. Quando levado em conta que em diversos países, incluindo o Brasil, grande parcela da população não pode arcar com tais custos, faz-se mister que o Poder Público garanta o acesso à Justiça por intermédio da assistência jurídica integral e gratuita.

O Brasil garante tal direito constitucionalmente, conforme descrito no Art. 5º Inciso LXXIV. A assistência jurídica integral e gratuita foi uma novidade da Constituição Federal de 1988 em relação às Cartas anteriores, uma vez que, até então, garantia-se apenas a assistência judiciária, sem indicar qual instituição seria responsável por tal papel. A partir de 1988, a Defensoria Pública passou ser a instituição responsável por prover a assistência jurídica gratuitamente aos necessitados.

O Dr. Holden exemplifica a assistência jurídica a uma pessoa necessitada no Brasil utilizando-se de caso fictício de um cidadão que recorreria à Defensoria Pública indagando acerca da possibilidade de aposentar-se. Tal cidadão receberia inicialmente somente uma consultoria jurídica, esgotando-se primariamente as instâncias administrativas, para então ser utilizado o Poder Judiciário, se necessário, em todas as suas instâncias.

Comparando-se tal modelo com aquele em que o Poder Público realiza convênio com advogados privados para prover a assistência jurídica, talvez por intermédio da Ordem dos Advogados, percebe-se que ele é muito mais conveniente no caso Brasileiro, por ser um país de dimensões continentais e no qual cerca de 130 milhões de pessoas necessitam recorrer assistência jurídica gratuita por não dispor de recursos para pagar um advogado.

Somando-se os 485 Defensores Públicos Federais com os Defensores Públicos Estaduais, hoje há cerca de 3.000 Defensores atuando no Brasil. A prova de concurso para Defensor Público Federal provavelmente figura entre as mais difíceis do país, o que eleva a qualidade dos selecionados. Tais Defensores são ainda impedidos de advogar para fins privados, o que gera dedicação exclusiva à carreira.



A Defensoria Pública não tem a exclusividade do atendimento aos necessitados no Brasil. O cidadão pode escolher recorrer ao Defensor Público, a escritórios modelos implantados pelas universidades, ou pode, ainda, recorrer a um advogado privado.

O Dr. Afonso Prado discorre brevemente sobre a necessidade de não se focar somente na assistência judiciária, ou seja, na necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para se solucionar questões dos cidadãos necessitados. Afirma que diversos problemas do sistema penitenciário brasileiro, como a existência de organizações criminosas dentro das prisões, são decorrentes da deficiência da assistência jurídica pela ausência do acompanhamento do detento por um Defensor Público. Assim, a assistência jurídica é parte da ressocialização daqueles que se encontram sob a tutela do sistema penitenciário.

O Dr. Afonso afirma ainda que não pode haver hierarquia entre o Estado acusador, o Estado defensor e o Estado-juiz. No Brasil, antes de uma atuação mais intensa da Defensoria Pública nessa instância, as causas dos cidadãos necessitados dificilmente chegavam aos Tribunais Superiores. Contudo, com a instituição da obrigação da comunicação à Defensoria Pública após a detenção de um indivíduo, a acusação e a defesa passaram a estar em paridade.

A Experiência do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica – IPAJ de Moçambique

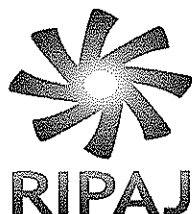
O Dr. Pedro Sinai Nhatitima afirma que em Moçambique, após a independência, a advocacia liberal foi proibida no país, tendo o Estado criado o Serviço Nacional de Consulta e Assistência Jurídica para prover a assistência judiciária.

A criação do Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica foi consolidado na última Constituição. No entanto, o IPAJ carecia de recursos financeiros e humanos, uma vez que o acesso à justiça não era considerado prioritário. Inicialmente, havia muito poucos técnicos de nível superior para prover a assistência aos cidadãos carentes.

Além de tal fato, a Ordem dos Advogados de Moçambique estabeleceu condições de acesso à carreira que limitavam a atuação do IPAJ, condição que ainda permanece.

Apesar disso, o IPAJ tem apresentado crescimento exponencial do número de atendimentos, e logrou aumento dos recursos financeiros destinados ao Instituto.

O IPAJ instalou gabinetes nos estabelecimentos prisionais e estabeleceu parcerias com instituições da sociedade civil que atuam na defesa dos desprotegidos e com universidades.



Panorama da Assistência Jurídica no Mundo

O Dr. Cléber Francisco Alves fala brevemente sobre sua carreira acadêmica e como Defensor Público. Em sua tese de Doutorado, decidiu discorrer acerca da assistência jurídica em três países: Brasil, Estados Unidos e França, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento do modelo brasileiro.

Afirma, ainda, que não pretende apresentar uma prescrição de um modelo, mas sim, uma descrição, dado que cada país apresenta particularidades, o que não permite a existência de um padrão universalista.

A razão apresentada para a escolha do estudo do modelo francês e do modelo americano foi em decorrência da influência histórica de ambos sobre o modelo brasileiro.

Após isso, discorre sobre a trajetória da assistência jurídica. No primeiro momento, haveria um dever honorífico, de cunho caritativo dos advogados para com o réus pobres. Já no segundo momento, aos advogados é imposto pelo Estado um dever jurídico da assistência àqueles que não podem pagar, ainda sem remuneração.

Com o surgimento do Estado do bem-estar social, entende-se que há a obrigação do Estado em prover a assistência jurídica, que passa a ser garantida nas cartas internacionais de direitos humanos e nas constituições de alguns países.

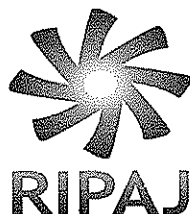
Tais experiências, especialmente a inglesa, foram objeto de pesquisas e estudos levadas a efeito por Mauro Cappelletti nos anos 60/70 do século passado, que sistematizou o chamado movimento mundial do 'Acesso à Justiça'.

Desde os anos 90, um grupo de pesquisadores vem se reunindo a cada 2 anos para estudar os avanços e perspectivas da Assistência Jurídica Gratuita. Tal grupo é denominado International Legal Aid Group – ILAG, do qual o Dr. Cléber é membro.

Originalmente restrita à isenção de despesas processuais e patrocínio em Juízo, as novas exigências inerentes à perspectiva do "acesso à justiça" conduzem a um alargamento da abrangência do serviço, a chamada 'assistência jurídica integral'.

Essa nova perspectiva inclui a orientação e educação jurídica, a consultoria e a Assistência Extra-Judicial, o acesso aos meios alternativos de solução de conflitos, a defesa de interesse difuso e coletivo.

Os modelos criados pelas principais sociedades contemporâneas para prestação dos serviços de assistência jurídica podem ser classificados em: atuação em regime *pro Bono*; *Judicare*, no qual há advogados particulares sem vínculo funcional, remunerados pelo Estado; *Staff model*, em que advogados que prestam assistência jurídica são vinculados ao Estado e remunerados por



este; e, por fim, modelos que combinem fatores dos modelos acima, além do auxílio das universidades e ONGs, ou seja, mistos.

Em seguida, o Dr. Cléber Alves discorre sobre o modelo brasileiro de Defensoria Pública. O Brasil não segue exatamente a tripartição de poderes clássica de Montesquieu, havendo instituições que não integram nenhum dos poderes, entre elas, a Defensoria Pública. Constitucionalmente, a Defensoria recebe um status peculiar. São asseguradas aos Defensores Públicos prerrogativas e garantias com vistas a assegurar a prestação de serviço de elevada qualidade.

O estudo dos diversos modelos de assistência jurídica aos pobres permite constatar que não há propriamente um "modelo perfeito", cada modelo sempre terá aspectos positivos e negativos. Tais virtudes e deficiências decorrem não apenas de fatores intrínsecos à estruturação de cada um dos modelos a outros elementos inerentes à cultura jurídica de cada sociedade.

Quinta-Feira, 7 de abril

Fórum de Discussões: Deliberações e Encaminhamentos

O Dr. Afonso dá as boas vindas a todos os presentes e passa a palavra ao Dr. João Monteiro. O Dr. João manifesta sua satisfação em estar presente e agradece ao acolhimento dispensado à delegação angolana.

Em seguida, o Dr. João afirma que a assistência judiciária é firmada pela Constituição de Angola. A assistência judiciária é regulamentada pela lei 15/95, compreendendo a dispensa total de custas. O cidadão deve comprovar sua necessidade por atestado de pobreza ou mesmo atestado médico. No entanto, afirma o Ministro, a legislação angolana ainda é omissa quanto à assistência a estrangeiros.

O Dr. Holden Macedo assume os trabalhos e passa a palavra ao Dr. Elísio Teixeira, o qual afirma que a assistência jurídica em São Tomé e Príncipe ainda é muito deficiente. Apesar da recente aprovação da nova lei da assistência judiciária no país, ainda há a necessidade de profunda reorganização do sistema judiciário. De acordo com o Ministro, faz-se necessária a real aplicação das próprias leis existentes.

O Dr. Mamadú Salú Jaló Pires, Ministro da Justiça de Guiné-Bissau congratula o Brasil pela organização de tão relevante reunião. O Dr. Mamadú afirma que a assistência judiciária também é consagrada na Constituição do país. Apesar da existência de previsão orçamentária, a verba destinada para que a Ordem dos Advogados preste tal assistência não é de fato transferida, o que incorre na ausência real da assistência judiciária.



Há casos em que funcionários dos tribunais são indicados para prestar a assistência judiciária ao necessitado. A declaração de necessidade é meramente formal, e muitas pessoas que possuem meios financeiros obtêm a declaração municipal, não sendo, portanto, fiável.

O Dr. Mamadú afirma que haverá em Guiné-Bissau gabinetes de informação e consulta jurídica, para os quais serão recrutados técnicos de assistência jurídica, os quais proverão à população a orientação correspondente a cada caso, e os encaminharão à Ordem dos Advogados, se necessário, para que de fato haja a assistência judiciária.

O Dr. Renato Gonçalves apresenta seus cumprimentos à mesa e inicia suas considerações. A Constituição portuguesa garante àqueles que necessitarem a assistência judiciária. Até recentemente, os honorários pagos aos advogados indicados pelos tribunais eram baixos, o que incorria em qualidade inferior dos serviços prestados.

No entanto, isso sofreu profunda transformação com a alteração da lei que regulamenta o acesso ao direito. Atualmente, somente estão no sistema de acesso ao direito os advogados que de fato desejem candidatar-se para tal. Os processos são distribuídos por lotes, o que permite que os advogados saibam com antecedência quanto de trabalho e quais os rendimentos esperados. A Ordem dos Advogados que determina o número de lotes e qual a sua composição. Assim, há mecanismos que tornam o sistema de acesso ao direito atrativo aos advogados.

Contudo, alguns advogados mais experientes buscavam ser nomeados para diversos processos. Assim, hoje, a nomeação dos advogados é feita por um sistema eletrônico.

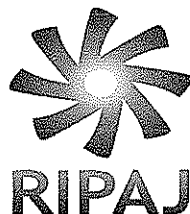
São adotados critérios objetivos para a análise daqueles que realmente necessitam, tanto da consultoria jurídica como do patrocínio judiciário.

O Dr. Renato lamenta que algumas vezes ocorrem, devido a problemas de tesouraria, atrasos nos pagamentos repassados à Ordem dos Advogados, mas que ele sempre é realizado.

Já estão em funcionamento em Portugal, de acordo com o Dr. Renato, os gabinetes de consulta jurídica, sistema semelhante ao de Guiné-Bissau, por intermédio dos quais os cidadãos podem obter a devida orientação jurídica.

O Dr. Cléber Alves solicita a palavra para realizar um breve resumo de cada um dos sistemas jurídicos apresentados ao longo da Reunião. Independentemente do sistema adotado, bons sistemas de assistência jurídica gratuita são consequência do aporte de recursos financeiros suficientes para seu funcionamento.

O sistema de assistência jurídica gratuita deve ser considerado um direito civil, e não um direito social. Assim como o Estado provém um aparato de proteção aos direitos de liberdade e aos demais direitos civis, também deve investir



recursos para prover a devida assistência jurídica, uma vez que detém o monopólio da justiça.

Cada país precisa pensar seu modelo de acordo com a melhor relação entre custo e benefício: deve haver a melhor assistência possível sem o desperdício de recursos.

Infelizmente, em alguns locais, devido à ausência de profissionais formados, são indicadas pessoas sem a devida qualificação para prover a assistência. Mesmo entre os profissionais devidamente habilitados, ou seja, com formação em direito, o recrutamento deve ser qualitativo. Essa deve ser uma preocupação dos formuladores de políticas de assistência jurídica.

No modelo de Defensoria Pública, a exigência da qualificação é realizada inicialmente por intermédio de concurso público. Após isso, é necessário haver outros mecanismos de controle, como corregedoria, para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, o Dr. Cléber afirma ser necessária a desburocratização do modelo adotado. Como exemplo, no Brasil, o atestado de pobreza era concedido pela autoridade policial. Atualmente, a lei, dispõe que a condição de pobreza é manifestada pela própria declaração do cidadão, até surgimento de prova em contrário.

A situação ideal seria a de que qualquer cidadão pudesse optar entre o serviço público e o serviço privado de assistência jurídica, havendo concorrência entre ambos, contribuindo para sua qualidade. Aqueles que pudessem pagar e optassem pelo serviço público o fariam, sendo os recursos revertidos em benefício da Defensoria Pública e dos demais assistidos necessitados.

Após a pausa do *coffee break*, O Dr. Rômulo submete a votação a proposta das delegações de Moçambique e de Angola de se analisar a Declaração Constitutiva e a Ata ainda hoje, 7 de abril, após a visita ao Congresso Nacional, agendada para o período da tarde, o que é aprovado por todos.

O Dr. Pedro Nhatitima levanta os questionamentos da delegação moçambicana aos demais países. À delegação Brasileira, pergunta sobre a questão do estágio dos estudantes de direito e sobre a inscrição na Ordem dos Advogados por parte dos Defensores Públicos, no que é respondido pelo Dr. Cléber.

O Bastonário da Ordem dos Advogados de Angola, Dr. Manuel Vicente Inglês Pinto, levanta questões a serem pensadas pelos presentes, como por exemplo, se um profissional pago com salário fixo pelo Estado teria a mesma dedicação de um profissional liberal, e se este último, ao defender a causa do assistido necessitado, apresentaria empenho semelhante ao defender uma causa remunerada pelo indivíduo que a ele recorrer.

O Dr. Rômulo questiona fato que ainda ocorre no Brasil de o Poder Judiciário nomear advogados dativos quando não há Defensor Público disponível, uma vez que isso retira a independência do profissional.



O Dr. Holden relembra o ponto de que, na justiça criminal, não é o necessitado que recorre a Justiça, e sim o inverso. Assim, o Estado deve solucionar a questão de quem o defenderá dele próprio. Dessa forma, é relevante que a defesa técnica seja de qualidade. No que tange a que Poder deve responsabilizar-se pela assistência judiciária, defende que o Poder Executivo receba tal missão, mantendo-se a independência do profissional indicado em relação ao Poder Judiciário.

O Ministro Mamadú Pires concorda com tal proposta, e informa que na revisão do processo penal a ocorrer em Guiné-Bissau, essa questão será levantada.

O Dr. Renato Gonçalves afirma que o sistema de acesso ao direito tem duas componentes fundamentais: a consulta jurídica e o patrocínio judiciário. A consulta é feita por técnicos qualificados os quais estão preparados para dar o encaminhamento necessário. Diz, ainda, corroborar a questão levantada pelo Dr. Holden acerca da indicação do profissional que prestará a assistência jurídica pelo Poder Judiciário.

O Dr. Pedro Nhatitima afirma que nem todos os países tem as mesmas condições de ter técnicos qualificados à altura do sistema acusatório. Em seguida, diz também concordar que o profissional que fará a assistência jurídica deve ser independente do Poder Judiciário.

A Dra. Milagrosa indaga à delegação brasileira acerca de quais critérios seriam utilizados pela Defensoria Pública para auferir a qualidade da assistência prestada pelos Defensores, se esse critério seria o número de absolvições obtidas. O Dr. Cléber responde que não se pode utilizar o resultado final do processo como fator, uma vez que, se cada um dos envolvidos no processo fizer bem o seu trabalho, entre tais, a polícia, o Ministério Público e a própria defesa, o resultado do processo, seja a condenação, seja a absolvição do réu, será o melhor possível. Apesar da existência de mecanismos de controle interno, como a Corregedoria, não haveria ainda mecanismos absolutamente eficazes de controle da qualidade da assistência prestada.

É posto em votação o adiamento das visitas institucionais da tarde para que os trabalhos de deliberações e encaminhamentos sejam concluídos, com a assinatura da Declaração Constitutiva e a aprovação da ata, o que é aprovado por todos.

Após o retorno do almoço, é apresentada a minuta da Declaração Constitutiva. São inseridos os seguintes pontos:

Acordam que o direito ao acesso à justiça, e seu corolário lógico da assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados/carenciados, deve ter assento constitucional.

Acordam que tal direito deve ser prestado pelo Estado, por órgão ou entidade com independência técnica, funcional, administrativa, financeira e orçamentária.



Acordam que os serviços de assistência jurídica gratuita aos necessitados possuam a qualidade que deles se espera, devendo cada Estado possuir mecanismos de permanente avaliação dos serviços, recebimento e resposta às reclamações de seus usuários.

Acordam que o profissional encarregado de prestar a assistência jurídica aos necessitados/carenciados, seja no âmbito civil, seja no âmbito criminal ou penal, tenha elevado nível de qualidade e as prerrogativas necessárias ao exercício de suas funções.

Acordam que a assistência jurídica abranja, nomeadamente, as atividades de promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios, da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, a consultoria e a demanda perante os órgãos administrativos e instâncias judiciais.

O Dr. Pedro Nhatitima sugere que conste na Declaração Constitutiva a periodicidade e a quem caberá a presidência da Reunião. O Dr. João Monteiro sugere que tais pontos constem somente na Ata, dado que a Declaração Constitutiva deve ser mais genérica. Define-se que a definição da presidência da RIPAJ deve constar da Ata da reunião, em vez de em sua declaração constitutiva.

A seguir, passa-se à proposição do programa de atividades da RIPAJ.

I- Periodicidade da RIPAJ. A Delegação brasileira propõe que a Reunião ocorra anualmente. O Dr. Mamadú Pires afirma que as dificuldades de deslocamento obstam a anualidade da RIPAJ, propondo que a Reunião ocorra a cada dois anos.

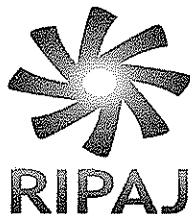
O Dr. Pedro Nhatitima pensa que é necessário, ao menos em um momento inicial, que a reunião ocorra anualmente, dadas as necessidades de coordenação da Reunião.

Fica consensuado que inicialmente a RIPAJ ocorrerá anualmente, até que seja percebida a necessidade de alteração.

II - Lançamento de um Boletim da RIPAJ. Todos concordam que a publicação de um Boletim, em vez de uma Revista, retira a compulsoriedade da periodicidade.

Define-se que a organização e edição do Boletim da RIPAJ fique a cargo do Brasil, sendo a primeira edição lançada já na próxima Reunião.

III - Criação de um programa de intercâmbio para troca de conhecimentos, experiências e boas práticas administrativas de facilitação do acesso à justiça com periodicidade regular. Todos concordam com a proposição.



IV- Presidência e Secretariado da Reunião. O Dr. Holden sugere que a presidência e o secretariado da Reunião caibam, ao menos no primeiro ano, ao mesmo país. Assim, é consensuado que a Presidência da RIPAJ caberá ao Brasil até a próxima Reunião, na qual a delegação brasileira apresentará a minuta do Regimento Interno da RIPAJ e se elegerá nova Presidência e Secretariado.

V- Local da Próxima RIPAJ. Dado que a Presidência *Pro Tempore* cabe ao Brasil, é consensuado que a II RIPAJ ocorra no país.

A reunião é finalizada com a assinatura da Declaração Constitutiva da RIPAJ, denominada Carta de Brasília pelos representantes máximos de cada país, com a presença do Excelentíssimo Embaixador da República de Angola, Senhor Leovigildo da Costa e Silva.

Eu, Thiago Souza Lima, Assessor para Assuntos Internacionais da Defensoria Pública da União da República Federativa do Brasil redigi a presente Ata.

Pela República de Angola

Leovigildo da Costa e Silva
Leovigildo da Costa e Silva
Leovigildo da Costa e Silva

Pela República de Moçambique

Roberto Nhata

Pela República Federativa
do Brasil

R. F. M. R.

Pela República Portuguesa

Pela República da Guiné-Bissau

Abílio Tavares
Pela República Democrática de
São Tomé e Príncipe